

FICHA TÉCNICA DE INVESTIMENTO NÃO VINCULATIVA

Call INNOV-ID

A presente Ficha Técnica contém o sumário dos termos e condições, meramente indicativos, em que a **Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A.** (de ora em diante **Portugal Ventures**), na qualidade de entidade gestora do Fundo de Capital Indústrias Criativas, considera a possibilidade de investir na sociedade abaixo identificada.

A presente Ficha Técnica não consubstancia uma proposta vinculativa e final de investimento, a qual se encontrará sempre sujeita ao cumprimento de eventuais condições precedentes e acordo final entre as Partes quanto aos termos do investimento e da sua relação enquanto sócios, através da celebração de um Acordo de Investimento e de um Acordo Parassocial.

| | |
|--------------------------------------|---|
| <p>1. Partes Contratantes</p> | <p>1. Fundadores: ...</p> <p>2. Portugal Ventures ...</p> <p>3. Outros Investidores: ...</p> <p>4. A SOCIEDADE: ...</p> |
| <p>2. A SOCIEDADE</p> | <p>A ... (a SOCIEDADE) é uma sociedade por quotas/é uma sociedade anónima / é uma sociedade a constituir, com o NIPC ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., e tem a sua sede em ...</p> |
| <p>3. Projeto</p> | <p>Os Fundadores candidataram-se ao programa de investimento <i>Call</i> INNOV-ID dirigido à promoção de investimento de capital de risco a projetos de âmbito científico e tecnológico, em fase de desenvolvimento de prova de conceito, de protótipo funcional, produto MVP (“Minimum Viable Product”), que visem valorizar o conhecimento científico e tecnológico, potenciando a sua transferência para as empresas e a sua transformação em inovação, que se encontrem na fase <i>Pre-seed, Seed ou Early- Stage</i>, tendo submetido através de (nome IPN/RNI) uma candidatura para o desenvolvimento do projeto denominado ..., tal como descrito no âmbito dessa candidatura (o Projeto)</p> |
| <p>4. Investimento</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Investimento total: ... € <ul style="list-style-type: none"> • Fundadores: ... €. através da subscrição de quotas sem direitos especiais associados / ações ordinárias • FCR Portugal Ventures Indústrias Criativas: ... € (até 100.000€) através de: <ul style="list-style-type: none"> • subscrição de quota, no valor de ...€ com direitos especiais associados / ações de categoria A • suprimentos ou prestações suplementares, convertíveis em ações de categoria A, por decisão da Portugal Ventures a tomar livremente no prazo máximo de 18 meses contado do investimento, em que a Portugal Ventures se propõe a assumir uma participação minoritária no capital |

| | |
|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • É atribuída aos Fundadores uma opção de compra da participação da Portugal Ventures (capital e créditos), nos primeiros 18 meses, pelo valor investido acrescido de 20% <p>Nos casos em que a SOCIEDADE reveste a natureza de sociedade por quotas, deve, no momento da conversão, ser transformada em sociedade anónima.</p> |
| 5. Condições Precedentes | <ul style="list-style-type: none"> • No caso de empresas já constituídas, obtenção do “Certificado PME”, emitido pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação • Apresentação das certidões de não dívida para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social, quando aplicável • Código de Certidão Permanente da SOCIEDADE, quando aplicável; • Relatórios de gestão, ou em alternativa os IES, dos últimos 2 exercícios, quando aplicável • Conversão integral de dívida financeira dos sócios ou sócios em instrumentos de capital ou quase capital no momento da concretização do investimento do Fundo, caso exista, com deliberação unânime por escrito de aprovação assinada por todos os sócios e sócios |
| 6. Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial | <p>Os Fundadores obrigam-se a transferir gratuitamente para a SOCIEDADE, na data da sua constituição/na data do aumento de capital que concretize a entrada dos sócios subscritores de participações com direitos especiais associados, todos e quaisquer direitos de que sejam titulares emergentes de patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, registos de modelo, desenhos industriais e registos de marcas ou quaisquer processos em curso à data de constituição da SOCIEDADE que possam vir a constituir tais direitos, relacionados com o Projeto e que sejam necessários à sua implementação e desenvolvimento. Mais se obrigam os Fundadores e a SOCIEDADE a assegurar que todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relacionados, ou que surjam com respeito ao Projeto, permanecerão, sempre e a todo o momento, da titularidade da SOCIEDADE, livres de ónus ou encargos</p> |
| 7. Declarações e Garantias | <p>Deverão ser prestadas à Portugal Ventures declarações e garantias relativas aos Fundadores, ao projeto e à SOCIEDADE, em termos a estipular em acordo parassocial</p> |
| 8. Acordo Parassocial | <p>Na data do investimento da Portugal Ventures na SOCIEDADE será celebrado um Acordo de Investimento e Acordo Parassocial entre todos os sócios que regule matérias relativas ao governo societário, à obrigação de disponibilização de informação periódica, às limitações sociais à transmissão de participações sociais, à conversão dos créditos da Portugal Ventures em capital e ao desinvestimento.</p> |
| 9. Governo Societário | <p>A condução da atividade da SOCIEDADE competirá exclusivamente ao órgão de gestão, o qual será responsável por definir e monitorizar a gestão</p> |

| | |
|--|--|
| | operacional e financeira da SOCIEDADE , com respeito pelas disposições dos Estatutos e do Acordo Parassocial, em particular no que respeita às matérias obrigatoriamente sujeitas a deliberação da Assembleia Geral ¹ |
| 10. Órgãos Sociais | <ul style="list-style-type: none"> Órgãos de gestão: Composto por dois ou três membros, sendo: <ul style="list-style-type: none"> Dois indicados pelos Fundadores; Um indicado pela Portugal Ventures, se pretendido por esta, podendo a indicação ser feita a qualquer momento; Órgão de Fiscalização (se aplicável): A ser proposto pelos Fundadores e sujeito à aprovação da Portugal Ventures |
| 11. Inalienabilidade de Participações sociais – Lock-Up | Durante a vigência do Acordo Parassocial, os sócios não procederão à venda de participações sociais salvo com o consentimento da Portugal Ventures |
| 12. Direito de Preferência na Transmissão | Na transmissão de participações sociais sem direitos especiais associados a Portugal Ventures disporá de direito de preferência prioritário |
| 13. Direito de Venda Conjunta – Tag Along | No caso de qualquer dos sócios pretender alienar participações sociais da SOCIEDADE , deve notificar os demais sócios para que estes exerçam o direito de venda conjunta |
| 14. Obrigação de Venda Conjunta – Drag Along | Caso seja recebida uma proposta de aquisição de participações sociais representativas da totalidade do capital social da SOCIEDADE que seja aprovada por sócios que representem, pelo menos, 51% do capital social da SOCIEDADE , e desde que aprovada pela Portugal Ventures , tais sócios poderão exigir aos demais, que ficarão obrigados, a venda das suas participações sociais nos termos e condições oferecidas, nomeadamente em matéria de preço, condições de pagamento e garantias |
| 15. Direito de Recebimento Prioritário – Liquidation Preference | (i) Em qualquer Evento de Liquidez, (ii) em caso de dissolução ou liquidação da SOCIEDADE , a contrapartida a ser recebida, ou os ativos a partilhar, serão repartidos prioritariamente pela Portugal Ventures , nas condições a estipular em acordo parassocial. Caso a contrapartida a ser recebida no âmbito de (i), ou os ativos a partilhar no âmbito de (ii) deem lugar à distribuição de fundos aos acionistas em valor superior, respectivamente, a 1,5x (em caso de Evento de Liquidez) ou 1x (em caso de dissolução ou liquidação) o montante total do investimento realizado pela Portugal Ventures, e o remanescente será distribuído, <i>pro rata</i> , por todos os acionistas, conforme a percentagem das ações por si detidas. Os demais termos e condições serão estipulados em acordo parassocial. |
| 16. Pacto de Não Concorrência e Exclusividade | Os Fundadores obrigam-se a não exercer outras atividades profissionais e a não exercer atividades concorrentes com a SOCIEDADE , exceto se autorizado pela Portugal Ventures, nos termos a prever em acordo parassocial. |

¹ Matérias a deliberar em AGA que serão aprovadas desde que não tenham o voto contra da Portugal Ventures: Atribuição de quaisquer direitos especiais aos **Sócios/Acionistas**; Alterações aos estatutos; Alteração do capital social da **SOCIEDADE**; Supressão do direito de preferência dos sócios/acionistas; Amortização de quotas; Aquisição e alienação de quotas/ações próprias; Aprovação das contas de exercício da **SOCIEDADE** e aplicação de resultados; Distribuição de dividendo ou de quaisquer outros bens a sócios/acionistas; Alteração substancial da atividade da **SOCIEDADE**; Autorização aos gerentes/administradores para exercício de atividade concorrente; Nomeação de órgãos sociais e fixação das respetivas remunerações

| | |
|---|---|
| <p>17. Evento de Capital</p> | <p>Caso no prazo de até 18 meses contado após a data do investimento venha a ocorrer um aumento de capital correspondente, pelo menos, ao dobro do investimento da Portugal Ventures, esta tem a opção de converter em capital os créditos prestações suplementares sobre a SOCIEDADE, com um desconto de 20% contado da data do investimento, sobre o preço de subscrição do referido aumento de capital, devendo a participação da Portugal Ventures ser minoritária.</p> |
| <p>18. Walk -away</p> | <p>A Portugal Ventures reserva-se o direito de vender e os Fundadores assumem a obrigação de adquirir pelo valor de 1€ as participações sociais, prestações e créditos detidos pela Portugal Ventures</p> |
| <p>19. Direito de conversão de prestações suplementares em capital</p> | <p>Caso no prazo de até 24 meses contado após a data do investimento não tenha ocorrido o aumento de capital previsto no ponto 17., a Portugal Ventures, esta tem o direito/opção de converter em capital os créditos/prestações suplementares sobre a SOCIEDADE</p> |
| <p>20. Mentoria²</p> | <p>Os Fundadores aceitam que o Ignition Partner indique um mentor, que assegurará a função de mentoria e que será responsável designadamente por acompanhar a atividade da SOCIEDADE e prestar semestralmente informação à Portugal Ventures</p> |
| <p>21. Alterações</p> | <p>As condições supra referidas poderão sofrer alterações decorrentes do regulamento de gestão do Fundo de Capital de Risco gerido pela Portugal Ventures que for acionista da SOCIEDADE, ou quaisquer regras impostas pelas entidades financiadoras desse Fundo de Capital de Risco</p> |
| <p>22. Closing date</p> | <p>Sendo os programas de investimento liderados pela Portugal Ventures especificamente desenhados para permitir o processamento rápido do <i>deal flow</i> da Portugal Ventures, sobretudo em projetos que se pretendem globalmente competitivos, as Partes Contratantes desenvolverão os melhores esforços no sentido de concluir a eventual contratualização emergente da presente Ficha Técnica até ao dia 31 de agosto de 2020.</p> |

² Após o investimento, a Sociedade deverá pagar 2.500€+IVA ao Ignition Partner que submeteu a candidatura e que será responsável por assegurar o serviço de Mentoria durante 18 meses

(Pelos **Fundadores**)

(Pela **Portugal Ventures**)

(Por **Outros Investidores, se aplicável**)

(Pela **SOCIEDADE, se constituída**)